

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

À
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO "CORREIOS"
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Att. Sr. Excelentíssimo Senador Delcídio Amaral
Nesta

Ref.: Resposta ao Ofício nº 1.753/2005

Excelentíssimo Senador,

Em resposta ao ofício nº 1.753/2005, vimos informar que deve ter havido algum equívoco, pois não representamos a empresa citada no referido documento (Pro-Ativa Planejamento e Assessoria), conforme pode ser constatado em nosso contrato social, que segue em anexo.

A razão social de nossa empresa é Ativa Comunicação Empresarial Ltda e somos reconhecidos pelo mercado como Proativa Comunicação (nome fantasia).

Cabe-nos também comunicar que não temos e nunca tivemos nenhuma relação, seja social ou comercial, com as empresas citadas no documento em questão.

Colocamo-nos, outrossim, à inteira disposição de Vossa Excelência para posteriores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Flávio Resende
Diretor Executivo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 346
3625
Doc:

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA

FLÁVIO SILVEIRA ALVES DE RESENDE, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado na SCRS Quadra 514 Bloco "A" Entrada "63", Brasília/DF, nascido aos 28 de setembro de 1977, natural de Brasília/DF, filho de Orédio Alves de Resende e Ana Rosa Silveira, portador de Carteira de Identidade nº 4903/14/95/DF, expedida pela FENAJ - Federação Nacional de Jornalistas, em 09.11.2001, inscrito no CPF/MF sob nº 789 242 511-04, e **SILVIA MARIA JOI**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na SQN Quadra 403 Bloco "J" Aptº 105 Brasília/DF, nascida aos 26 de novembro de 1952, natural de Barretos-SP, filha de Eurico Joi e de Laiz Fernandes Joi, portadora da Carteira de Identidade nº 276.911, expedida pela SSP/DF, em 05.05.88, inscrita no CPF/MF sob nº 066.435.071-20, resolvem entre si, através do presente instrumento, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições que se seguem :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social e Título.

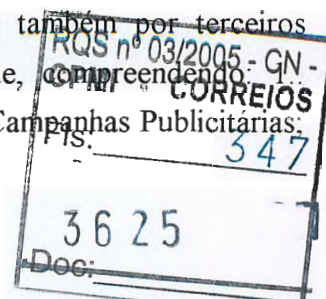
A sociedade, ora constituída, receberá a denominação social de **ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, sob o título de **PROATIVA COMUNICAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Sede, do Início das Atividades e Duração.

A sede da sociedade nesta Capital será na SEP/Sul EQ 705/905 Conjunto "B" Sala 101 - Brasília/DF, podendo abrir filiais no Distrito Federal e em todo o território nacional ou no exterior, iniciando suas atividades em 03 de junho de 2.002, sendo por tempo indeterminado de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objetivo Social.

A sociedade tem como objetivo a atividade de prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e de Comunicação, por intermédio dos sócios e também por terceiros especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da Sociedade, compreendendo: 1. Elaboração de Projetos de Marketing e de Comunicação; 2.. Elaboração de Campanhas Publicitárias;



3.. Editoração eletrônica; 4.. Relações Públicas; 5.. Coordenação Editorial; 6.. Criação e Manutenção de Páginas - e-commerce, e-business e Portais; 7.. Consultoria em Comunicação Corporativa; 8.. Mídia Tranning; 9.. Produção de Pesquisa de Mercado; 10.. Revisão.

CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social.

O capital social é de R\$ 9.000 (nove mil reais), estando totalmente subscrito, e integralizado na data da constituição da sociedade em moeda corrente do país, sendo dividido em 9.000 (nove mil) cotas cada uma no valor unitário do R\$ 1,00 (um real), distribuído entre os sócios conforme quadro a seguir :

FLÁVIO SILVEIRA ALVES DE RESENDE	4.500 quotas	50 %	R\$ 4.500,00
SILVIA MARIA JOI	4.500 quotas	50 %	R\$ 4.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é, na forma do art. 2º, "In fine", do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA - Da Administração da Sociedade.

A administração da sociedade, assim como o uso da denominação social, caberá a ambos os sócios ou através de terceiros com procuração por instrumento público, outorgada por ambos os sócios, com poderes específicos para representação da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade técnica, no que se refere aos trabalhos estritamente jornalísticos, será exercida pelo sócio **FLÁVIO SILVEIRA ALVES DE RESENDE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade será administrada por ambos os sócios, podendo deliberar e executar todos os atos de gestão e administração para cumprimento dos objetivos sociais, representando a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, assinando em conjunto ou separadamente, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em endossos, avais, fianças ou quaisquer outras responsabilidades que venham a onerar a sociedade fora de seu âmbito de negócio, salvo quando realizada por ambos os sócios de comum acordo e conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Cessão de Cotas.

A sociedade não poderá ter suas cotas cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo que em penhora ou arresto, sem o expresse consentimento por escrito do outro sócio que não o cedente, cabendo àquele o direito de preferência sobre as que se colocar a cessão, transferência, penhora, arresto ou outros, em igualdade de condições.

ROS nº 032895 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 348
3625 7
Doc:

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Desligamento de Sócio.

Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá devendo o sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário na sociedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, e cujos os haveres apurados serão pagos em moeda corrente do país, ao sócio retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira delas 30 (trinta) dias após a data de apuração final, podendo o sócio remanescente no prazo de 12 (doze) meses, reconstituir a sociedade ou transformá-la em firma individual.

CLÁUSULA OITAVA - Do Exercício Social e Do Balanço Geral.

O Balanço Patrimonial, bem como o demonstrativo de resultados, continua sendo encerrado em 31 de Dezembro de cada ano-calendário, que tenha início em 1º de Janeiro de cada ano, sendo que os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos aos sócios na exata proporção de participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA NONA - Da Retirada dos Sócios

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente por consenso dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Declaração de Desimpedimento.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades comerciais objeto da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro.

Fica eleito o foro de Brasília-DF, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas, contestações ou omissões que venham a surgir no decorrer do presente contrato social, seja qual for o domicílio das partes interessadas.

Por estarem justos e contratados, sendo o presente a expressão da mais perfeita vontade dos sócios, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assim o fazendo na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas, cujas cláusulas e condições obrigam-

Handwritten signatures on the left margin.

RQS Nº 03/2005 - CN -	
CPM	CORREIOS
Fls:	349
3625	7
Doc:	

se a cumprir fielmente, ficando um dos originais arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, para que produza os efeitos de lei.

ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

Flávio Silveira A. de Resende.
ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
FLÁVIO SILVEIRA ALVES DE RESENDE

Silvia Maria Joi
ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
SILVIA MARIA JOI

Brasília/DF – 03 de junho de 2.002.

1ª) Testemunha : Adriano de Andrade Marrocos

Endereço : SRTVS Qd.701 Conj.E Bl.3 Sl.112 – Brasília / DF

Telefone : 061.224.7740

CPF : 335.358.091-34

CI : CRC / DF nº 8.867

2ª) Testemunha: Thaís Joi Pontes

Endereço: SQN 403 Bl.J apt.105 - Brasília/ DF

Telefone: 061.326.3805

CPF: 505.576.101-68

CI: SSP/DF nº 32.577.130-3

Adriano Madeira Ximenes
ADRIANO MADEIRA XIMENES

OAB-DF 13.414

CPF: 471.561.631-91

FQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 350
3625
Doc:

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 11/07/2002
SOB O NÚMERO: 532011-50.780
Protocolo: 02/037801-7
ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
Antonio Celson G. Mendes
SECRETARIO-GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da SOCIEDADE LIMITADA ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA

FLÁVIO SILVEIRA ALVES DE RESENDE, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado na SCRS Quadra 514 Bloco "A" Entrada "63", Brasília/DF, CEP: 70380-515, nascido aos 28 de setembro de 1977, natural de Brasília/DF, filho de Orédio Alves de Resende e Ana Rosa Silveira, portador de Carteira de Identidade nº 4903/14/95/DF, expedida pela FENAJ - Federação Nacional de Jornalistas, em 09.11.2001, inscrito no CPF/MF sob nº 789 242 511-04, e **SILVIA MARIA JOI**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na SQN Quadra 403 Bloco "J" Aptº 105 Brasília/DF, CEP: 70835-100, nascida aos 26 de novembro de 1952, natural de Barretos-SP, filha de Eurico Joi e de Laiz Fernandes Joi, portadora da Carteira de Identidade nº 276.911, expedida pela SSP/DF, em 05.05.88, inscrita no CPF/MF sob nº 066.435.071-20, resolvem, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social arquivado em 11/07/2002, da sociedade limitada que têm em comum denominada **ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.156.108/0001-91, situada na SEP/SUL EQ 705/905 CONJ. B SALA 101, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70390-055, e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal no NIRE sob nº 53201150780, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE.

A sede da sociedade nesta Capital passa a ser na SEP/Sul EQ 705/905 Conjunto "B" Salas 211 e 213 - Brasília/DF, CEP: 70390-055, podendo abrir filiais no Distrito Federal e em todo o território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

Continuam inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social consolidado em 28/01/2004 não modificadas e que não colidem com as atuais, passando a presente alteração a fazer parte integrante do contrato social primitivo.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E TÍTULO.

A sociedade, atua nesta Capital sob o nome **ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA** sob o título de **PROATIVA COMUNICAÇÃO**.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	351
5625	7
Doc:	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DA DURAÇÃO e DAS FILIAIS.

A sede da sociedade nesta Capital é na SEP/Sul EQ 705/905 Conjunto "B" Salas 211 e 213 - Brasília/DF, CEP: 70.390-055, podendo abrir filiais no Distrito Federal e em todo o território nacional ou no exterior, tendo iniciado suas atividades em 03 de junho de 2.002, sendo por tempo indeterminado de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL.

A sociedade tem como objetivo a atividade de prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e de Comunicação, por intermédio dos sócios e também por terceiros especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da Sociedade, compreendendo: 1.. Elaboração de Projetos de Marketing e de Comunicação; 2.. Elaboração de Campanhas Publicitárias; 3.. Editoração eletrônica; 4.. Relações Públicas; 5.. Coordenação Editorial; 6.. Criação e Manutenção de Páginas - e-commerce, e-business e Portais; 7.. Consultoria em Comunicação Corporativa; 8.. Mídia Tranning; 9.. Produção de Pesquisa de Mercado; 10.. Revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R\$ 9.000 (nove mil reais), estando totalmente subscrito e integralizado na data da constituição da sociedade em moeda corrente do país, sendo dividido em 9.000 (nove mil) cotas cada uma no valor unitário do R\$ 1,00 (um real), distribuído entre os sócios conforme quadro a seguir :

FLÁVIO SILVEIRA ALVES DE RESENDE	4.500 cotas	50,00 %	R\$ 4.500,00
SILVIA MARIA JOI	4.500 cotas	50,00 %	R\$ 4.500,00
total	9.000 cotas	100,00%	R\$ 9.000,00

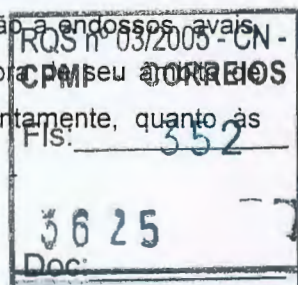
Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios, na forma do art. 1.052, "In fine", do Código Civil Brasileiro em vigor, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE COTAS.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo que em penhora ou arresto, sem o expresso consentimento por escrito do outro sócio que não o cedente, cabendo àquele, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência sobre as que se colocar a cessão, transferência, penhora, arresto ou outros, formalizando, se realizada a operação, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade será administrada por todos os sócios, podendo deliberar e executar todos os atos de gestão e administração para cumprimento dos objetivos sociais, representando a sociedade em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo assinar separadamente ou em conjunto, ficando expressamente vedado o uso do nome empresarial tanto em relação a endossos, avais, fianças ou quaisquer outras responsabilidades que venham a onerar a sociedade fora de seu âmbito de negócio, salvo quando realizada por todos os sócios de comum acordo e conjuntamente, quanto às



atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica no que se refere aos trabalhos estritamente jornalísticos será exercida pelo sócio **FLAVIO SILVEIRA ALVES DE RESENDE**.

CLÁUSULA SETIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Segundo – O julgamento das contas exigirá liberação dos documentos para exame pelos sócios até trinta dias antes da reunião.

Parágrafo Terceiro – Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Quarto – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes intermediários (trimestrais ou em períodos menores), para fins contábeis, podendo os lucros verificados nos mesmos ser distribuído aos sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO DESLIGAMENTO DE SÓCIO.

Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário na sociedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, e cujos os haveres apurados serão pagos em moeda corrente do país, ao sócio retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido da seguinte forma: 30% (trinta por cento), até trinta dias após a apuração dos haveres, e o saldo de 70% (setenta por cento), em 07 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Primeiro – O sócio que descumprir quaisquer das cláusulas pactuadas poderá ser excluído pelo sócio remanescente somente por alteração contratual, ficando a cargo do que permanece a apresentação de novo sócio.

Parágrafo Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Administradores e sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 353
625 7
Doc:

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único – Os sócios já nominados declaram, por oportuno, que também não estão impedidos de desenvolver atividades que possibilitam a consecução dos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais exigidas no presente contrato e necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades da sociedade limitada serão tomadas em reunião pelos sócios, obedecidas as seguintes normas:

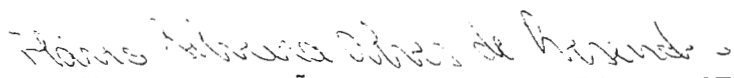
- a) as reuniões serão convocadas por escrito, sem necessidade de publicação de edital em jornais de circulação e terão registro em livro próprio;
- b) as reuniões terão quorum mínimo de 50% dos sócios para instalação e qualquer deliberação que não venha confrontar as cláusulas anteriores.
- c) as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de oito dias, sendo esta dispensada se os sócios assinarem declaração de ciência quanto ao local, data e hora para realização e da ordem do dia.
- d) incluem-se nos assuntos a serem deliberados em reunião a destituição do administrador; a modificação do contrato social, principalmente se por incorporação ou fusão; a dissolução da sociedade; o pedido de concordata; a aprovação da prestação de contas; e qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

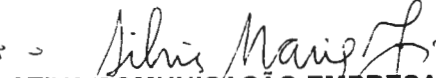
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro de Brasília-DF, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas, contestações ou omissões que venham a surgir no decorrer do presente contrato social, seja qual for o domicílio das partes interessadas.

Por estarem justos e contratados, sendo o presente a expressão da mais perfeita vontade dos sócios, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assim o fazendo na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas, cujas cláusulas e condições obrigam-se a cumprir fielmente, ficando um dos originais arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, para que produza os efeitos de lei.

ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

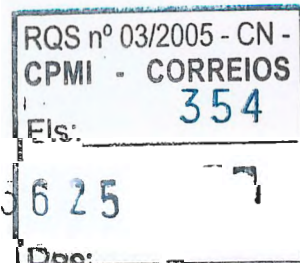

ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
FLÁVIO SILVEIRA ALVES DE RESENDE


ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
SILVIA MARIA JOI

Brasília/DF – 03 de novembro de 2.004.

1ª) Testemunha: HERMES SOTERO GOMES
CPF: 483.049.481-68 CI: CRC / DF nº 9.383

2ª) Testemunha: ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS
CPF: 335.358.091-34 CI: CRC / DF nº 8.867





proativa
comunicação

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

À
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO "CORREIOS"
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Att. Sr. Excelentíssimo Senador Delcídio Amaral
Nesta

Ref.: Resposta ao Ofício nº 1.753/2005

Excelentíssimo Senador,

Em resposta ao ofício nº 1.753/2005, vimos informar que deve ter havido algum equívoco, pois não representamos a empresa citada no referido documento (Pro-Ativa Planejamento e Assessoria), conforme pode ser constatado em nosso contrato social, que segue em anexo.

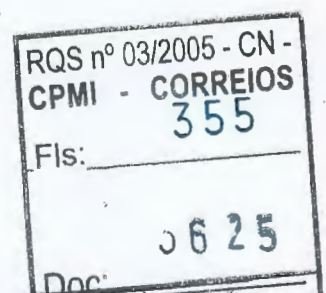
A razão social de nossa empresa é Ativa Comunicação Empresarial Ltda e somos reconhecidos pelo mercado como Proativa Comunicação (nome fantasia).

Cabe-nos também comunicar que não temos e nunca tivemos nenhuma relação, seja social ou comercial, com as empresas citadas no documento em questão.

Colocamo-nos, outrossim, à inteira disposição de Vossa Excelência para posteriores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Flávio Resende
Diretor Executivo



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da SOCIEDADE LIMITADA ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA

FLÁVIO SILVEIRA ALVES DE RESENDE, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado na SCRS Quadra 514 Bloco "A" Entrada "63", Brasília/DF, CEP: 70380-515, nascido aos 28 de setembro de 1977, natural de Brasília/DF, filho de Orédio Alves de Resende e Ana Rosa Silveira, portador de Carteira de Identidade nº 4903/14/95/DF, expedida pela FENAJ - Federação Nacional de Jornalistas, em 09.11.2001, inscrito no CPF/MF sob nº 789 242 511-04, e **SILVIA MARIA JOI**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na SQN Quadra 403 Bloco "J" Aptº 105 Brasília/DF, CEP: 70835-100, nascida aos 26 de novembro de 1952, natural de Barretos-SP, filha de Eurico Joi e de Laiz Fernandes Joi, portadora da Carteira de Identidade nº 276.911, expedida pela SSP/DF, em 05.05.88, inscrita no CPF/MF sob nº 066.435.071-20, resolvem, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social arquivado em 11/07/2002, da sociedade limitada que têm em comum denominada **ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.156.108/0001-91, situada na SEP/SUL EQ 705/905 CONJ. B SALA 101, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70390-055, e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal no NIRE sob nº 53201150780, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE.

A sede da sociedade nesta Capital passa a ser na SEP/Sul EQ 705/905 Conjunto "B" Salas 211 e 213 - Brasília/DF, CEP: 70390-055, podendo abrir filiais no Distrito Federal e em todo o território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

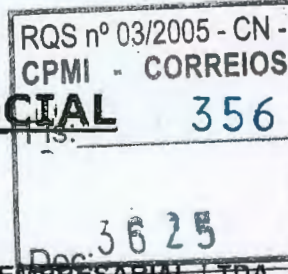
Continuam inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social consolidado em 28/01/2004 não modificadas e que não colidem com as atuais, passando a presente alteração a fazer parte integrante do contrato social primitivo.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E TÍTULO.

A sociedade, atua nesta Capital sob o nome **ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, sob o título de **PROATIVA COMUNICAÇÃO**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DA DURAÇÃO e DAS FILIAIS.

A sede da sociedade nesta Capital é na SEP/Sul EQ 705/905 Conjunto "B" Salas 211 e 213 - Brasília/DF, CEP: 70.390-055, podendo abrir filiais no Distrito Federal e em todo o território nacional ou no exterior, tendo iniciado suas atividades em 03 de junho de 2.002, sendo por tempo indeterminado de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL.

A sociedade tem como objetivo a atividade de prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e de Comunicação, por intermédio dos sócios e também por terceiros especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da Sociedade, compreendendo: 1.. Elaboração de Projetos de Marketing e de Comunicação; 2.. Elaboração de Campanhas Publicitárias; 3.. Editoração eletrônica; 4.. Relações Públicas; 5.. Coordenação Editorial; 6.. Criação e Manutenção de Páginas - e-commerce, e-business e Portais; 7.. Consultoria em Comunicação Corporativa; 8.. Mídia Training; 9.. Produção de Pesquisa de Mercado; 10.. Revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R\$ 9.000 (nove mil reais), estando totalmente subscrito e integralizado na data da constituição da sociedade em moeda corrente do país, sendo dividido em 9.000 (nove mil) cotas cada uma no valor unitário do R\$ 1,00 (um real), distribuído entre os sócios conforme quadro a seguir :

FLÁVIO SILVEIRA ALVES DE RESENDE	4.500 quotas	50,00 %	R\$ 4.500,00
SILVIA MARIA JOI	4.500 quotas	50,00 %	R\$ 4.500,00
total	9.000 quotas	100,00%	R\$ 9.000,00

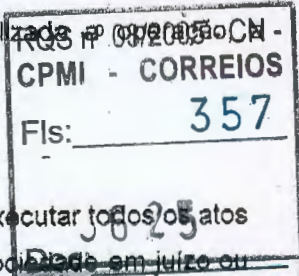
Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios, na forma do art. 1.052, "In fine", do Código Civil Brasileiro em vigor, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE COTAS.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo que em penhora ou arresto, sem o expresse consentimento por escrito do outro sócio que não o cedente, cabendo àquele, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência sobre as que se colocar a cessão, transferência, penhora, arresto ou outros, formalizando, se realizada, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade será administrada por todos os sócios, podendo deliberar e executar todos os atos de gestão e administração para cumprimento dos objetivos sociais, representando a sociedade em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo assinar separadamente ou em conjunto, ficando expressamente vedado o uso do nome empresarial tanto em relação a endossos, avais, fianças ou quaisquer outras responsabilidades que venham a onerar a sociedade fora de seu âmbito de negócio, salvo quando realizada por todos os sócios de comum acordo e conjuntamente, quanto às



atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica no que se refere aos trabalhos estritamente jornalísticos será exercida pelo sócio **FLAVIO SILVEIRA ALVES DE RESENDE**.

CLÁUSULA SETIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Segundo - O julgamento das contas exigirá liberação dos documentos para exame pelos sócios até trinta dias antes da reunião.

Parágrafo Terceiro - Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Quarto - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes intermediários (trimestrais ou em períodos menores), para fins contábeis, podendo os lucros verificados nos mesmos ser distribuído aos sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO DESLIGAMENTO DE SÓCIO.

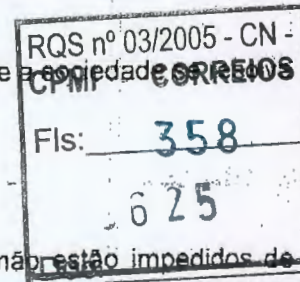
Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário na sociedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, e cujos os haveres apurados serão pagos em moeda corrente do país, ao sócio retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido da seguinte forma: 30% (trinta por cento), até trinta dias após a apuração dos haveres, e o saldo de 70% (setenta por cento), em 07 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Primeiro - O sócio que descumprir quaisquer das cláusulas pactuadas poderá ser excluído pelo sócio remanescente somente por alteração contratual, ficando a cargo do que permanece a apresentação de novo sócio.

Parágrafo Segundo - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade e o sócio em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Administradores e sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único - Os sócios já nominados declaram, por oportuno, que também não estão impedidos de desenvolver atividades que possibilitam a consecução dos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais exigidas no presente contrato e necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades da sociedade limitada serão tomadas em reunião pelos sócios, obedecidas as seguintes normas:

- a) as reuniões serão convocadas por escrito, sem necessidade de publicação de edital em jornais de circulação e terão registro em livro próprio;
- b) as reuniões terão quorum mínimo de 50% dos sócios para instalação e qualquer deliberação que não venha confrontar as cláusulas anteriores.
- c) as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de oito dias, sendo esta dispensada se os sócios assinarem declaração de ciência quanto ao local, data e hora para realização e da ordem do dia.
- d) incluem-se nos assuntos a serem deliberados em reunião a destituição do administrador, a modificação do contrato social, principalmente se por incorporação ou fusão; a dissolução da sociedade; o pedido de concordata; a aprovação da prestação de contas; e qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro de Brasília-DF, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas, contestações ou omissões que venham a surgir no decorrer do presente contrato social, seja qual for o domicílio das partes interessadas.

Por estarem justos e contratados, sendo o presente a expressão da mais perfeita vontade dos sócios, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assim o fazendo na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas, cujas cláusulas e condições obrigam-se a cumprir fielmente, ficando um dos originais arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, para que produza os efeitos de lei.

ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

Flávio Silveira Alves de Resende
ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
FLÁVIO SILVEIRA ALVES DE RESENDE

Silvia Maria Joi
ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
SILVIA MARIA JOI

Brasília/DF - 03 de novembro de 2.004.

1ª Testemunha: HERMES SOTERO GOMES
CPF: 483.049.481-68

Hermes Sotero Gomes
Cl: CRC / DF nº 9.383

2ª Testemunha: ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS
CPF: 335.358.091-34

Adriano de Andrade Marrocos
Cl: CRC / DF nº 8.867

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 359
3625
Doc:



proativa
comunicação

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

À
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO "CORREIOS"
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Att. Sr. Excelentíssimo Senador Delcídio Amaral
Nesta

Ref.: Resposta ao Ofício nº 1.753/2005

Excelentíssimo Senador,

Em resposta ao ofício nº 1.753/2005, vimos informar que deve ter havido algum equívoco, pois não representamos a empresa citada no referido documento (Pro-Ativa Planejamento e Assessoria), conforme pode ser constatado em nosso contrato social, que segue em anexo.

A razão social de nossa empresa é Ativa Comunicação Empresarial Ltda e somos reconhecidos pelo mercado como Proativa Comunicação (nome fantasia).

Cabe-nos também comunicar que não temos e nunca tivemos nenhuma relação, seja social ou comercial, com as empresas citadas no documento em questão.

Colocamo-nos, outrossim, à inteira disposição de Vossa Excelência para posteriores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Flávio Resende
Diretor Executivo

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	360
Doc: 625	

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da SOCIEDADE LIMITADA ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA

FLÁVIO SILVEIRA ALVES DE RESENDE, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado na SCRS Quadra 514 Bloco "A" Entrada "63", Brasília/DF, CEP: 70380-515, nascido aos 28 de setembro de 1977, natural de Brasília/DF, filho de Orédio Alves de Resende e Ana Rosa Silveira, portador de Carteira de Identidade nº 4903/14/95/DF, expedida pela FENAJ - Federação Nacional de Jornalistas, em 09.11.2001, inscrito no CPF/MF sob nº 789 242 511-04, e **SILVIA MARIA JOI**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na SQN Quadra 403 Bloco "J" Aptº 105 Brasília/DF, CEP: 70835-100, nascida aos 26 de novembro de 1952, natural de Barretos-SP, filha de Eurico Joi e de Laiz Fernandes Joi, portadora da Carteira de Identidade nº 276.911, expedida pela SSP/DF, em 05.05.88, inscrita no CPF/MF sob nº 066.435.071-20, resolvem, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social arquivado em 11/07/2002, da sociedade limitada que têm em comum denominada **ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.156.108/0001-91, situada na SEP/SUL EQ 705/905 CONJ. B SALA 101, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70390-055, e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal no NIRE sob nº 53201150780, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE.

A sede da sociedade nesta Capital passa a ser na SEP/Sul EQ 705/905 Conjunto "B" Salas 211 e 213 - Brasília/DF, CEP: 70390-055, podendo abrir filiais no Distrito Federal e em todo o território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

Continuam inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social consolidado em 28/01/2004 não modificadas e que não colidem com as atuais, passando a presente alteração a fazer parte integrante do contrato social primitivo.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 361

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E TÍTULO.

A sociedade, atua nesta Capital sob o nome **ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, sob o título de **PROATIVA COMUNICAÇÃO**.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

3625

Doc:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DA DURAÇÃO e DAS FILIAIS.

A sede da sociedade nesta Capital é na SEP/Sul EQ 705/905 Conjunto "B" Salas 211 e 213 - Brasília/DF, CEP: 70.390-055, podendo abrir filiais no Distrito Federal e em todo o território nacional ou no exterior, tendo iniciado suas atividades em 03 de junho de 2.002, sendo por tempo indeterminado de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL.

A sociedade tem como objetivo a atividade de prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e de Comunicação, por intermédio dos sócios e também por terceiros especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da Sociedade, compreendendo: 1.. Elaboração de Projetos de Marketing e de Comunicação; 2.. Elaboração de Campanhas Publicitárias; 3.. Editoração eletrônica; 4.. Relações Públicas; 5.. Coordenação Editorial; 6.. Criação e Manutenção de Páginas - e-commerce, e-business e Portais; 7.. Consultoria em Comunicação Corporativa; 8.. Mídia Training; 9.. Produção de Pesquisa de Mercado; 10.. Revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R\$ 9.000 (nove mil reais), estando totalmente subscrito e integralizado na data da constituição da sociedade em moeda corrente do país, sendo dividido em 9.000 (nove mil) cotas cada uma no valor unitário do R\$ 1,00 (um real), distribuído entre os sócios conforme quadro a seguir :

FLÁVIO SILVEIRA ALVES DE RESENDE	4.500 quotas	50,00 %	R\$ 4.500,00
SILVIA MARIA JOI	4.500 quotas	50,00 %	R\$ 4.500,00
total	9.000 quotas	100,00%	R\$ 9.000,00

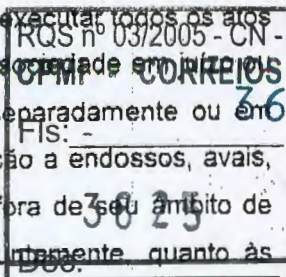
Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios, na forma do art. 1.052, "In fine", do Código Civil Brasileiro em vigor, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE COTAS.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo que em penhora ou arresto, sem o expresse consentimento por escrito do outro sócio que não o cedente, cabendo àquele, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência sobre as que se colocar a cessão, transferência, penhora, arresto ou outros, formalizando, se realizada a operação, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade será administrada por todos os sócios, podendo deliberar e executar todos os atos de gestão e administração para cumprimento dos objetivos sociais, representando a sociedade em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo assinar separadamente ou em conjunto, ficando expressamente vedado o uso do nome empresarial tanto em relação a endossos, avais, fianças ou quaisquer outras responsabilidades que venham a onerar a sociedade fora de seu âmbito de negócio, salvo quando realizada por todos os sócios de comum acordo e conjuntamente quanto às



atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica no que se refere aos trabalhos estritamente jornalísticos será exercida pelo sócio **FLAVIO SILVEIRA ALVES DE RESENDE**.

CLÁUSULA SETIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Segundo - O julgamento das contas exigirá liberação dos documentos para exame pelos sócios até trinta dias antes da reunião.

Parágrafo Terceiro - Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Quarto - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes intermediários (trimestrais ou em períodos menores), para fins contábeis, podendo os lucros verificados nos mesmos ser distribuído aos sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO DESLIGAMENTO DE SÓCIO.

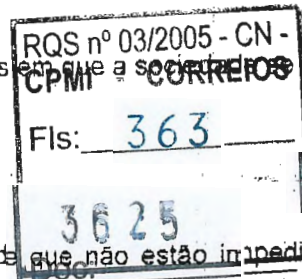
Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário na sociedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, e cujos os haveres apurados serão pagos em moeda corrente do país, ao sócio retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido da seguinte forma: 30% (trinta por cento), até trinta dias após a apuração dos haveres, e o saldo de 70% (setenta por cento), em 07 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Primeiro - O sócio que descumprir quaisquer das cláusulas pactuadas poderá ser excluído pelo sócio remanescente somente por alteração contratual, ficando a cargo do que permanece a apresentação de novo sócio.

Parágrafo Segundo - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Administradores e sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único – Os sócios já nominados declaram, por oportuno, que também não estão impedidos de desenvolver atividades que possibilitam a consecução dos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais exigidas no presente contrato e necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades da sociedade limitada serão tomadas em reunião pelos sócios, obedecidas as seguintes normas:

- a) as reuniões serão convocadas por escrito, sem necessidade de publicação de edital em jornais de circulação e terão registro em livro próprio;
- b) as reuniões terão quorum mínimo de 50% dos sócios para instalação e qualquer deliberação que não venha confrontar as cláusulas anteriores.
- c) as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de oito dias, sendo esta dispensada se os sócios assinarem declaração de ciência quanto ao local, data e hora para realização e da ordem do dia.
- d) incluem-se nos assuntos a serem deliberados em reunião a destituição do administrador; a modificação do contrato social, principalmente se por incorporação ou fusão; a dissolução da sociedade; o pedido de concordata; a aprovação da prestação de contas; e qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro de Brasília-DF, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas, contestações ou omissões que venham a surgir no decorrer do presente contrato social, seja qual for o domicílio das partes interessadas.

Por estarem justos e contratados, sendo o presente a expressão da mais perfeita vontade dos sócios, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assim o fazendo na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas, cujas cláusulas e condições obrigam-se a cumprir fielmente, ficando um dos originais arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, para que produza os efeitos de lei.

ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

Flávio Silveira Alves de Resende
ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
FLÁVIO SILVEIRA ALVES DE RESENDE

Silvia Maria Joi
ATIVA COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
SILVIA MARIA JOI

Brasília/DF – 03 de novembro de 2004.

1ª Testemunha: HERMES SOTERO GOMES
CPF: 483.049.481-68

Hermes Sotero Gomes
CI: CRC / DF nº 9.383

2ª Testemunha: ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS
CPF: 335.358.091-34

Adriano de Andrade Marrocos
CI: CRC / DF nº 8.867

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 364
3625
Doc:

Handwritten signature or initials at the top center of the page.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 366
3625
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	367
-	
36.25	7
Doc	

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	368
3625	
Doc:	